

## **ORIENTAÇÃO CGPGE/Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2023.**

(Publicada no DOE nº 11.151, de 9 de maio de 2023, p. 20)

*Estabelece orientação acerca da obrigatoriedade do encerramento do acesso ao PGE.Net e demais sistemas quando do desligamento de servidor, colaborador ou aposentadoria de Procurador do Estado e dá outras providências.*

**A CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, pelo art. 8º, incisos II, IV, XIII e art. 34, estes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado (Ato CGPGE/Nº 22, de 8 de dezembro de 2022), tendo em vista as disposições do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado aprovado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 e

Considerando o dever de zelo e presteza no desempenho dos serviços inerentes aos cargos de Procurador do Estado;

Considerando que é dever de todos os servidores públicos manterem-se atualizados das leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

Considerando que os acessos ao sistema PGE.Net somente são encerrados quando a informação da aposentadoria, exoneração ou saída dos colaboradores é encaminhada pela UNIRH ao Cartório;

Considerando que se constatou que há uma demora não razoável dessa comunicação aos setores responsáveis;

Considerando que o sistema PGE NET tem sido liberado para o acesso de servidores de outro órgão, como no caso especial da Secretaria de Saúde, devido a forma de atuação nas ações judiciais;

Considerando que nos termos do art. 2º, V, da Lei Estadual n. 2.195/2000, é vedado ao agente público valer-se de informações internas do Governo depois de ter deixado o cargo;

### **ORIENTA:**

Art. 1º Todos os acessos aos sistemas do Estado em razão do exercício de função pública na Procuradoria-Geral do Estado – PGE/MS deverão ser imediatamente encerrados quando ocorrer a aposentadoria de Procurador do Estado ou servidor efetivo, exoneração de assessor, término de cedência ou desligamento de colaboradores (mirins, estagiários, servidores de outros órgãos, etc.).

Art. 2º O Procurador-Chefe deverá informar imediatamente ao Cartório para a retirada dos acessos ao PGE.Net quando não mais se fizer necessário, seja pela exoneração, demissão ou outro motivo.

Parágrafo único – O Procurador-Chefe de CJUR ou Especializada em que há permissão de acesso ao sistema PGE.Net para servidores que não fazem parte do quadro de pessoal da PGE, deverá redobrar atenção na imediata comunicação ao Cartório para a providência de encerramento de acesso.

Art. 3º O acesso a outros sistemas como Zênite Fácil, Biblioteca RT, Detran, dentre outros permitidos em razão das atividades desenvolvidas na PGE-MS, também devem ser retirados quando do desligamento, aposentadoria, exoneração, demissão ou outro motivo que cesse as atividades desses servidores.

Art. 4º Todos os Procuradores e servidores em atividade na Procuradoria-Geral do Estado, independente de lotação, devem acessar o sistema EDocMS diariamente para a leitura das Comunicações Internas (CI) a fim de se manterem informados e cumprirem com o disposto no Art. 34<sup>1</sup> do Regimento Interno da PGE.

Art. 5º. Esta orientação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 08 de maio de 2023.

---

<sup>1</sup> Art.34 - As unidades da Procuradoria-Geral do Estado que possuem condições técnicas para a utilização do sistema e das comunicações eletrônicas estarão obrigadas a adotá-los, em substituição ao sistema de comunicações físicas.

**Fabiola Marquetti Sanches Rahim**

Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

**Denis Cleiber Miyashiro Castilho**

Corregedor-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado